



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAP  
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC

EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP Nº 6/2025  
Processo Administrativo: 12/2025

<b>Modalidade:</b>	Pregão eletrônico
<b>Critério de julgamento:</b>	Menor preço
<b>Modo da disputa</b>	<b>ABERTO/FECHADO</b>
<b>Limite de acolhimento das propostas:</b>	17/03/2025 as 11h59min (Horário de Brasília)
<b>Data e horário da sessão:</b>	17/03/2025 as 12h00min (Horário de Brasília)
<b>Site para a realização da licitação:</b>	<a href="https://bll.org.br">https://bll.org.br</a> .
<b>Pregoeira:</b>	Alderlândia Simas
<b>Amparo legal:</b>	Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 072/2023 Complementar nº 123/06 e suas alterações.

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

Pedidos de esclarecimentos, impugnações, propostas, habilitação, recursos administrativos, serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico do Portal de Compras: Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL no endereço <https://bll.org.br>

Se no dia supracitado não houver expediente, a abertura deste pregão será realizada no 1º (primeiro) dia útil de funcionamento da Prefeitura Municipal que se seguir, no mesmo horário.

No site indicado serão realizados os seguintes procedimentos pertinentes a este pregão:

- a) Recebimento da “Proposta” e “Documentação”;
- b) Abertura da “Proposta” e exame de conformidade das propostas;
- c) Divulgação dos licitantes classificados e dos desclassificados;
- d) Condução dos trabalhos relativos aos lances;
- e) Abertura da “Documentação” do licitante detentor do menor preço e exame da habilitação;
- f) Quaisquer outros procedimentos que se fizerem necessários à realização deste pregão.
- g) As decisões do Pregoeiro serão comunicadas diretamente aos interessados durante a sessão, lavradas em ata, ou por ofício, com comprovação de seu recebimento. O resultado final do certame também será divulgado no Portal da Transparência, no endereço eletrônico: [parintins.am.gov.br](http://parintins.am.gov.br).



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAP  
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC

EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP Nº 6/2025  
Processo Administrativo: 12/2025

Toda a comunicação referente a este certame, até a adjudicação, deverá ser realizada em campo próprio do sítio <https://bll.org.br>

## PREÂMBULO

A PREFEITURA DE PARINTINS - AM, por intermédio COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO, nomeados através do Decreto nº 042/2023, torna público que fará realizar a licitação na modalidade pregão eletrônico, cujo objeto está definido abaixo, o qual observará os preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, Decreto nº 8.538/2015 do Decreto Municipal nº 072/2023 e do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e regulamentares e subordinados às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

O Edital fica disponível aos interessados no site [www.parintins.am.gov.br](http://www.parintins.am.gov.br) no endereço <https://bll.org.br> e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), poderá ser solicitado pelo e-mail: [licitapin2021@hotmail.com](mailto:licitapin2021@hotmail.com) ou poderá ser retirado no setor de Licitações, situado na Rua Jonathas Pedrosa, nº 071, Centro, CEP 69.152-190, Parintins/AM no horário de 08h00min as 12h00min

## 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRETAMENTO DE EMBARCAÇÃO, TIPO LANCHAS PARA ATENDER A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

## 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que:

2.2. Atuem no ramo da atividade pertinente ao objeto do certame;

2.3. Sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos;

2.4. Que estiverem previamente credenciado, juntamente com os seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no Portal de Compras: Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL ( <https://bll.org.br> ), até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAP  
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC

2.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.7. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.9. Não poderão disputar esta licitação:

2.9.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.9.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.9.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.9.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.9.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.9.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.9.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.9.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.9.9. *pessoas jurídicas reunidas em consórcio*;

2.9.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.9.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.10. O impedimento será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAP**  
**COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC**

2.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.13. Não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.14. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.15. É vedado a participação de terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.6 a 8.34 do Termo de Referência.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAP**  
**COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC**

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAP  
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### 4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- 4.1.1. *valor total do item*;
- 4.1.2. Marca se for o caso;
- 4.1.3. *Modelo se for o caso0*;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. *Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.*

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAP**  
**COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC**

4.10. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

4.11. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

## **5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0.01 (*zero virgula zero um décimo de centavos.*).

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAP**  
**COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC**

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. **Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.**

5.13.1. **Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.**

5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAP**  
**COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC**

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAP**  
**COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC**

5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2. empresas brasileiras;

5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **6. DA FASE DE JULGAMENTO**

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punitidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAP  
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

6.7.1. [indicar os acordos, dissídios ou convenções coletivas];

6.7.2. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1. contiver vícios insanáveis;

6.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAP**  
**COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC**

6.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;*

6.10.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.10.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.12.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

6.12.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

6.12.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAP**  
**COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC**

6.12.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

## **7. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Portal Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL se este estiver de acordo com a exigência do edital, sendo de responsabilidade do licitante fornecedor as atualizações e substituição dos documentos desatualizados.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAP  
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC

de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico que possa ser consultado em sites oficiais fornecedor do documento preexistente.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. A habilitação será verificada por meio dos documentos exigidos no edital, solicitados pelo pregoeiro(a) inseridos no PORTAL BLL, os documentos por ele abrangidos no art.62 da Lei 14.133/2021.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no portal BLL e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros e suas substituições tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Edital serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo 2(duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação ao pregoeiro e por este autorizado.

7.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAP  
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC

proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.

7.13. A verificação no sistema Cadastral do Portal de Compras: Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL ou a exigência dos documentos neles não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito e habilitação e de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## 8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços (anexo).

8.2. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05(cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

8.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAP**  
**COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC**

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

8.4. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

8.5. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

8.6. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

8.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a objeto pretendido, desde que devidamente justificada.

8.8. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

## **9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

9.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

9.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

9.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

9.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

9.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

9.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

9.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

9.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

9.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

9.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAP**  
**COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC**

9.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

9.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## **10. DOS RECURSOS**

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://bll.org.br/>

## **11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAP**  
**COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC**

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- 11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- 11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.5. fraudar a licitação

11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- 11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

- 11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

- 11.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAP  
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAP  
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC

## 12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *no site* <https://bll.org.br/> As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico Portal de Compras: Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL (<https://bll.org.br/>).

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1. ANEXO I - Termo de Referência



**ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAP  
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC**

- 13.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
- 13.11.2. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços
- 13.11.3. ANEXO III – Modelo de proposta de preço.
- 13.11.4. ANEXO IV – Modelos de Declaração

Parintins/AM, 27 de fevereiro de 2025.

---

Amauri Marinho Farias  
Presidente da Comissão de Licitação  
Decreto 029/2023PGMP



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAP  
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC

ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA

**14. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

**Objeto**

14.1. Eventual Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de **FRETAMENTO DE EMBARCAÇÃO TIPO LANCHAS**, destinada a atender a Prefeitura e as Secretarias Municipais, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

**Especificações do Objeto a ser Contratado:**

14.2. As especificações do objeto referem-se aos serviços de fretamento de embarcação tipo lancha para transporte de servidores, equipes técnicas e outros profissionais, conforme as necessidades da administração pública municipal. O objeto inclui a contratação de embarcações rápidas e adequadas para a operação em áreas fluviais, com a inclusão de tripulação (motorista) e a prestação do serviço conforme a demanda das Secretarias Municipais e da Prefeitura. As embarcações deverão ser adequadas às condições da zona rural do município, respeitando os critérios de segurança, eficiência, pontualidade e capacidade de carga exigidos para o transporte de pessoas e materiais. A contratação será realizada por meio de pregão eletrônico, com registro de preços, garantindo a flexibilidade e a adequação dos serviços às necessidades da administração pública.

**14.3. Especificações detalhadas de cada item:**

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	<b>FRETE DE LANCHAS TIPO VOADEIRA MOTOR 40 HP.</b> Embarcação em Alumínio, Tipo Voadeira; Comprimento mínimo de 4,30m e máximo de 5,50m; Motor de popa potência mínima 40Hps; Capacidade: até 5 pessoas sentadas; com motorista.	DIÁRIA	1.000	230,00
2	<b>FRETE DE LANCHAS TIPO VOADEIRA MOTOR 60/90/115 HP.</b> Embarcação em Alumínio, Tipo Voadeira; Comprimento mínimo de 6,00m e máximo de 8,30m; Motor de popa potência mínima entre 60Hps e máxima de 115Hps; Capacidade: até 12 pessoas sentadas; com motorista.	DIÁRIA	1.500	463,33
3	<b>FRETE DE LANCHAS TIPO VOADEIRA MOTOR 150 HP.</b> Embarcação em Alumínio; Comprimento mínimo de 9,30 m e máximo de 12,0 m; Motor de popa potência mínima entre 115Hps e máxima de 150Hps; Capacidade: até 14 pessoas sentadas; com motorista.	DIÁRIA	1.200	530,00
4	<b>FRETE DE LANCHAS TIPO VOADEIRA MOTOR 200/225 HP.</b> Embarcação em Alumínio; Comprimento mínimo de 9,30 m e máximo de 12,0 m; Motor de popa potência mínima entre 200Hps e máxima de 225Hps; Capacidade: até 18 pessoas sentadas; com motorista.	DIÁRIA	1.000	1.013,33
5	<b>FRETE DE LANCHAS TIPO VOADEIRA MOTOR 250/300 HP.</b> Embarcação em Alumínio; Comprimento mínimo de 9,30 m e máximo de 13,70 m; Motor de popa potência mínima entre 250Hps e máxima de 300Hps; Capacidade: até 26 pessoas sentadas; com motorista.	DIÁRIA	800	1.280,00



14.4. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, de acordo com art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado.

14.5. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme art. 20 da Lei 14.133/2021.

#### **Da Quantidade**

14.6. A estimativa das quantidades a serem contratadas para o serviço de fretamento de lancha com motorista incluso está baseada em dados históricos da contratação anterior, o que permite uma projeção mais precisa e alinhada com a demanda real do município. A experiência adquirida nas contratações anteriores serve como um parâmetro confiável para estimar as necessidades futuras, considerando os padrões de uso e as condições de operação anteriores.

14.7. O detalhamento completo das quantidades estimadas encontra-se no Anexo II do ETP.

#### **Variações na Demanda**

14.8. Considerando que o serviço será contratado por meio de registro de preço, a flexibilidade proporcionada por esse mecanismo garantirá que variações na demanda não comprometam a continuidade do serviço. Ou seja, mesmo que a necessidade de transporte fluvial varie durante o período contratual, a Prefeitura poderá ajustar a quantidade de embarcações ou viagens contratadas sem a necessidade de novas licitações. Possíveis variações incluem:

14.8.1. Aumento temporário da demanda: Em casos de emergências, aumento das atividades de fiscalização, transporte de equipes em função de projetos municipais, ou variação nas necessidades das secretarias municipais. Essas variações serão atendidas sem comprometimento do serviço, já que o registro de preço permite que a Prefeitura contrate volumes adicionais conforme a demanda.

Diminuição da demanda: Se, por alguma razão, a demanda for menor em determinados períodos, o valor contratado será ajustado de acordo, sem que haja penalização para a Administração Municipal. Da mesma forma, a flexibilidade do registro de preço assegura que a Prefeitura pague apenas pelo que efetivamente for utilizado.

#### **Garantia de Continuidade do Serviço**

14.9. A utilização do pregão eletrônico e o registro de preço garantem que a contratação seja feita de forma competitiva e com condições de reajuste conforme a variação da demanda, sem que haja impacto negativo na prestação do serviço. O mecanismo de registro de preço permite que a Prefeitura, por meio de termos aditivos, ajuste as quantidades de serviço contratadas conforme a necessidade, sem a necessidade de realizar uma nova licitação.

14.10. Com base na contratação anterior e a flexibilidade do registro de preço, as possíveis variações na demanda por transporte fluvial não comprometerão a qualidade do serviço. A Prefeitura poderá ajustar as quantidades contratadas conforme necessário, atendendo de forma eficaz às necessidades da zona rural sem incorrer em custos excessivos ou comprometer o atendimento das diversas secretarias municipais. A estimativa das quantidades a serem contratadas, portanto, está alinhada com a experiência prévia, garantindo a eficiência na execução do serviço e a continuidade do atendimento à população rural do município.

#### **Vigência e assinatura**



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAP**  
**COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC**

14.11. O prazo de vigência da contratação é de 12 MESES contados do(a) ordem de pagamento, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.12. O Ata de Registro de Preços ou Contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

**Do Reajuste, Alteração ou Atualização dos Preços**

14.13. Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

14.13.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

14.13.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços;

14.13.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

14.13.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

14.13.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

14.14. Decorrido 01 (UM) ano de vigência da Ata de Registro de Preços ou do Contato e havendo prorrogação da(o) mesma(o), será concedido reajuste, adotando-se a variação no período do IGPM, ou outro índice econômico que vier a substituí-lo.

**15. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.**

15.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

15.2. O objeto da contratação está previsto no Plano Plurianual da Prefeitura.

**16. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO.**

16.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**17. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.**

17.1. A embarcação a ser contratada deverá ser do tipo lancha, com características que permitam acesso rápido e eficiente a áreas de difícil alcance, especialmente na zona rural, onde o acesso predominante é fluvial.

17.2. A lancha deve possuir capacidade adequada para transportar equipes de diferentes secretarias municipais (Saúde, Educação, Meio Ambiente, Obras, Assistência Social, entre outras), incluindo profissionais como médicos, enfermeiros, agentes de saúde, professores, técnicos e equipes de fiscalização, garantindo o transporte de 05 a 26 pessoas e cargas necessárias (como equipamentos, materiais e medicamentos).



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAP**  
**COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC**

17.3. A embarcação deve ser capaz de realizar diferentes tipos de missões, como transporte de equipes de fiscalização ambiental, vistoria de obras, ações de assistência social, transporte de materiais e equipamentos e outras atividades essenciais para o funcionamento da administração municipal na zona rural.

17.4. A lancha deverá estar disponível para operação sempre que necessário, com um sistema de prontidão que permita o atendimento rápido a qualquer emergência ou necessidade urgente das secretarias municipais e suas equipes, garantindo a continuidade dos serviços essenciais para a população rural.

17.5. A embarcação deverá ser projetada para operar em águas fluviais, com capacidade de navegar em diferentes condições climáticas (seca e cheia dos rios), possibilitando o acesso a locais remotos e de difícil navegação, onde veículos terrestres não podem chegar, como áreas alagadas ou com terrenos de difícil tráfego.

17.6. A lancha deve possuir motor e sistema de propulsão que garantam rapidez e segurança no deslocamento, possibilitando a realização de atividades urgentes e emergenciais com eficiência. A embarcação deverá ser capaz de realizar deslocamentos rápidos para garantir o atendimento contínuo e imediato às diversas demandas municipais.

17.7. A embarcação deve contar com os dispositivos de segurança exigidos pela legislação vigente, incluindo coletes salva-vidas para todos os passageiros, extintores de incêndio, sinalização adequada, equipamentos de primeiros socorros, entre outros. O conforto para o transporte das equipes também deve ser considerado, garantindo uma navegação segura, eficiente e agradável.

17.8. A lancha deve possuir autonomia suficiente para realizar percursos longos e frequentes, sem a necessidade de reabastecimento constante. Além disso, deve ser construída com materiais resistentes à corrosão e desgaste causados pela exposição constante à água doce, garantindo a durabilidade e baixo custo de manutenção.

17.9. A contratação deve prever a disponibilização de tripulação qualificada, incluindo piloto experiente, que tenha conhecimento das condições fluviais locais e das rotas mais adequadas para o transporte. A tripulação deverá garantir que o transporte ocorra de maneira segura e dentro dos padrões estabelecidos.

17.10. O fornecedor deverá garantir a manutenção preventiva e corretiva da embarcação durante o período de contrato, além de fornecer relatórios periódicos sobre a condição da lancha, sua performance e quaisquer ajustes necessários para o bom funcionamento do serviço.

17.11. A embarcação e o serviço contratado devem atender todas as normas e regulamentações ambientais, de segurança e operacionais aplicáveis à navegação fluvial, conforme as leis locais e federais pertinentes.

#### **Requisitos e Regulamentação Específica**

17.12. A embarcação e a operação devem seguir as regulamentações estabelecidas pela Marinha do Brasil, que é o órgão responsável pela fiscalização e regulamentação da navegação em águas interiores, conforme a Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ) e a Capitania dos Portos. Alguns pontos principais incluem:

17.12.1. Certificação da Embarcação: A lancha deve ser registrada e homologada pela Marinha, atendendo aos requisitos técnicos de segurança, como estrutura, equipamentos e capacidade de carga.

17.12.2. Equipamentos de Segurança: A embarcação deve possuir equipamentos obrigatórios, como coletes salva-vidas, extintores de incêndio, sinalizadores e rádios para comunicação em emergências, conforme a regulamentação da Capitania dos Portos.



### **Certificação de Tripulação**

17.13. A tripulação deve ser devidamente qualificada e possuir certificações específicas para operar embarcações de transporte público ou de serviços, como:

17.13.1. Habilitação de Condutores Náuticos: O piloto da embarcação deve ser qualificado e possuir a Carteira de Habilitação de Amador para embarcações de porte compatível, conforme a Capitania dos Portos.

17.13.2. Treinamentos de Segurança: A tripulação deve ser treinada para situações de emergência, como resgates e primeiros socorros, e para a operação da embarcação em condições adversas.

### **Requisitos Operacionais e Manutenção**

17.14. Manutenção Regular: A embarcação deve passar por inspeções periódicas e manutenção regular para garantir seu funcionamento adequado e seguro. A Capitania dos Portos exige a realização de vistorias anuais para verificar a conformidade da embarcação.

17.15. Responsabilidade por Danos e Seguro: A contratação deve garantir que a embarcação e a tripulação tenham seguro adequado para cobrir danos à embarcação, ao transporte e a terceiros, conforme as normas da Marinha.

### **Requisitos de Responsabilidade Social e Acessibilidade**

17.16. Em alguns casos, especialmente no transporte de serviços essenciais para populações em situação de vulnerabilidade, pode ser exigido que as embarcações atendam a critérios de acessibilidade, como acessibilidade para Pessoas com Deficiência: A embarcação deve possuir condições de acessibilidade para pessoas com deficiência, caso haja necessidade de transporte de pessoas com mobilidade reduzida.

### **Requisitos Legais**

17.17. Aderência completa à Lei 14.133/2021 e outras normativas pertinentes ao processo licitatório e à contratação pública.

### **Indicação de marcas ou modelos**

17.18. Na presente contratação será não será admitida a indicação de marca(s), característica(s) ou modelo(s).

### **Da exigência de amostra**

17.19. Não haverá exigência de amostras para este processo de aquisição.

### **Da exigência de carta de solidariedade**

17.20. Não haverá exigência de carta de solidariedade para este processo de aquisição

### **Subcontratação**

17.21. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **Garantia da contratação**

17.22. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SE MAD**  
**COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC**

## **18. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

18.1. O serviço de fretamento de embarcação tipo lancha deverá ser realizado conforme as solicitações da Administração Municipal, com um prazo de até 24 horas após o recebimento da solicitação. Caso não seja possível atender dentro desse prazo, a empresa deverá justificar formalmente a impossibilidade de cumprimento dentro de 12 horas, apresentando as razões para o atraso. Para situações emergenciais, a empresa deverá iniciar a execução imediatamente após a solicitação, sem qualquer atraso, garantindo agilidade para atendimento urgente.

18.2. A execução dos serviços deverá ocorrer a qualquer hora, incluindo feriados e finais de semana, para atender à flexibilidade exigida por situações emergenciais ou imprevistos. A empresa contratada deve estar disponível para atender as demandas da Administração Municipal sempre que necessário.

18.3. A entrega do serviço será considerada concluída com a efetiva execução do transporte de servidores, gestores e equipes técnicas conforme as solicitações específicas. O recebimento será formalizado pelas Secretarias demandantes e pela SEMAD, que verificará se o serviço foi executado de acordo com os requisitos contratuais, como segurança, pontualidade e adequação. Caso haja irregularidades, elas serão tratadas conforme as penalidades previstas no contrato.

18.4. A empresa contratada será responsável por todas as ações necessárias para garantir a efetividade do transporte fluvial, incluindo a manutenção da embarcação, tripulação e outros aspectos operacionais. A empresa deverá cumprir todos os requisitos técnicos, operacionais e legais estabelecidos no contrato.

18.5. A SEMAD será responsável pelo acompanhamento e gerenciamento geral da execução contratual. Cada Secretaria Municipal designará um responsável para gerenciar suas demandas específicas. Esses responsáveis serão encarregados de enviar as solicitações à SEMAD, que encaminhará as demandas à empresa contratada, garantindo que as requisições sejam atendidas de forma organizada e eficiente.

18.6. Todas as solicitações e documentos relacionados à execução do contrato, como relatórios ou pedidos de ajustes, deverão ser feitos à SEMAD. A aprovação da SEMAD é imprescindível para garantir que as ações realizadas estejam alinhadas com as diretrizes da Administração Municipal.

18.7. A execução dos serviços será organizada de acordo com a ordem de prioridade definida pela SEMAD. Em casos de alta demanda ou emergências, a SEMAD determinará as prioridades de deslocamento, conforme a urgência das necessidades operacionais da Prefeitura e das Secretarias Municipais. A empresa contratada deverá atender primeiramente às solicitações emergenciais ou de maior relevância.

18.8. A SEMAD será responsável por receber as demandas da Prefeitura e das Secretarias Municipais e, após formalização, encaminhá-las à empresa contratada. Esse processo garantirá que as solicitações sejam devidamente gerenciadas, permitindo a execução eficiente do serviço.

18.9. Todos os serviços prestados deverão ser acompanhados das seguintes documentações:

18.9.1. Guia de Solicitação de Serviço: A solicitação do serviço deverá ser formalizada e assinada pelos responsáveis das Secretarias Demandantes, especificando a natureza do serviço solicitado, as justificativas, o número de servidores, data, hora, destino, e todas as informações detalhadas sobre o transporte necessário. A solicitação deve incluir também quaisquer exigências específicas relacionadas ao serviço de transporte, como a quantidade de equipamentos ou materiais a serem transportados, e qualquer outra informação relevante para a correta execução do serviço.

18.9.2. Despacho Autorizativo: Emitido pela SEMAD após análise e aprovação da solicitação, validando o serviço a ser prestado.



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SE MAD**  
**COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC**

- 18.9.3. Guia de Conclusão e Entrega do Serviço: Gerada ao término da execução, assinada pela empresa contratada e pela Secretaria que solicitou o serviço, atestando a conformidade com os requisitos contratuais.
- 18.10. As notas fiscais deverão ser encaminhadas à SEMAD, devidamente atestadas pelo gestor da pasta solicitante do serviço, acompanhadas das certidões negativas da empresa. Além disso, as guias relacionadas ao serviço, incluindo a Guia de Solicitação de Serviço, Despacho Autorizativo e Guia de Conclusão e Entrega do Serviço, deverão ser enviadas, devidamente assinadas pelas partes envolvidas. Esses documentos são essenciais para a atualização dos saldos do serviço prestado. A SEMAD encaminhará as notas fiscais e documentos para o setor responsável pelo pagamento.
- 18.11. Após a atualização dos saldos financeiros e quantitativos, a SEMAD encaminhará às Secretarias Demandantes os saldos atualizados. Esse procedimento garantirá que as Secretarias tenham a informação precisa sobre os recursos e serviços disponíveis, permitindo o monitoramento eficaz das demandas e o planejamento adequado das futuras requisições de transporte, dentro dos limites orçamentários e quantitativos previamente definidos, sem ultrapassar os limites estabelecidos.
- 18.12. Após a assinatura do contrato, a SEMAD poderá convocar reuniões com as empresas contratadas para esclarecer eventuais dúvidas, apresentar os documentos oficiais de formalização para entrega das demandas, e alinhar as expectativas. Essas reuniões terão como objetivo garantir que as empresas estejam cientes das especificidades e requisitos de cada solicitação de serviço.

## **19. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

19.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

19.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, oficial, para esse fim.

19.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Fiscalização**

19.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

19.6. Cada Secretaria designará um responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do objeto da contratação.

### **Fiscalização Administrativa**

19.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAP**  
**COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC**

apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

19.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

19.9. O fiscal administrativo deverá enviar ao gestor do contrato, por meio de ofício, todas as vezes em que houverem execução do objeto da contratação, relatório informando a adequação/ inconsistências apuradas em relação à documentação fiscalizada.

#### **Gestor do Contrato**

19.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

19.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

19.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

19.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo ou setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

19.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

19.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

19.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

### **20. CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO**

#### **Liquidação**

20.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante liberação dos recursos e contados a partir da entrega da Nota Fiscal, relativa aos objetos entregues, desde que os mesmos estejam de acordo com a Autorização de Fornecimento.

20.2. A Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com as Guias de Autorização de Fornecimento anexadas.



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAP**  
**COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC**

20.3. Só serão aceitas e encaminhadas para pagamento as Notas Fiscais que corresponderem fielmente ao que foi solicitado na Autorização de Fornecimento, as quais deverão estar anexas e constar as rubricas do Secretário da Pasta, Secretaria Demandante e Fornecedor(a).

20.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 20.4.1. o prazo de validade;
- 20.4.2. a data da emissão;
- 20.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 20.4.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 20.4.5. o valor a pagar; e
- 20.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

20.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

20.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.7. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (instrução normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).

20.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

20.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

20.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

20.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Forma de pagamento**

20.12. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo fornecedor.



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAP**  
**COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC**

20.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

20.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

20.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **21. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

### **Forma de Seleção do Fornecedor:**

21.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de PREGÃO ELETRÔNICO, na modalidade de REGISTRO DE PREÇO. Essa modalidade foi escolhida com o objetivo de garantir maior competitividade, transparência e eficiência no processo licitatório, assegurando que o Município de Parintins/AM obtenha as melhores condições para os serviços de fretamento de embarcações tipo lancha, conforme as necessidades da Administração Municipal.

### **Critério de Julgamento da Proposta:**

21.2. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO, considerando o valor global da proposta para o fornecimento dos serviços de transporte fluvial, conforme as quantidades estimadas no Termo de Referência. O objetivo é garantir que o Município obtenha a solução mais vantajosa em termos financeiros, respeitando as necessidades de mobilidade na zona rural.

### **Forma de Fornecimento:**

21.3. A prestação dos serviços será CONTÍNUA E PARCELADA. Os serviços de transporte fluvial serão realizados conforme a demanda do Município de Parintins/AM, atendendo as requisições das Secretarias Municipais ou conforme o planejamento das necessidades da Administração Pública.

21.4. O FORNECIMENTO SERÁ PARCELADO POR ITEM, conforme a demanda de transporte de equipes e serviços específicos, permitindo à administração ajustar as contratações conforme as diferentes necessidades.

21.5. A solicitação de cada serviço será formalizada através de um Formulário de Solicitação, enviado pela Secretaria Municipal de Administração (SEMAP), e a execução do serviço ocorrerá conforme as autorizações emitidas para cada requisição. A flexibilidade na forma de fornecimento permitirá a adequação às variações na demanda, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população rural de Parintins/AM.

### **Exigências de habilitação:**

21.6. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### **Habilitação jurídica**

21.7. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

21.8. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAP**  
**COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC**

21.9. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

21.10. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

21.11. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

21.12. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

21.13. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

21.14. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

21.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**Habilitação fiscal, social e trabalhista**

21.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

21.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

21.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

21.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

21.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

21.21. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

21.22. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAP**  
**COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC**

21.23. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

21.24. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **Qualificação Econômico-Financeira**

21.25. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

21.26. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

21.26.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

21.26.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

21.26.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

21.26.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

#### **Qualificação Técnica**

21.27. Certificados de navegação emitidos pela Marinha do Brasil ou outro órgão competente.

21.28. Licença de operação para o transporte fluvial.

21.29. Certificados de segurança das embarcações, como o Certificado de Inspeção Naval.

21.30. Atestado ou certidões fornecidas por pessoa de direito público ou privado, que comprove que a licitante forneceu ou está fornecendo de maneira satisfatória e a contento ao serviço de natureza e vulto similares ao objeto da presente licitação.

21.31. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado do órgão/empresa de origem, com assinatura e identificação do responsável pelas informações atestadas.

21.32. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo (pelo menos 2), a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

21.33. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

21.34. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAP  
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC

## 22. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

### Obrigações do Contratante:

- 22.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- 22.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 22.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos materiais, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais
- 22.4. Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato ou instrumento equivalente.

### Obrigações do Contratado:

- 22.5. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 22.6. Substituir os serviços prestados que apresentarem alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades que não atendam às exigências estabelecidas neste Termo, arcando com todas as despesas decorrentes dessa substituição, mesmo que as falhas sejam identificadas após o recebimento ou pagamento dos serviços
- 22.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 22.8. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, de imediato sempre que solicitado.
- 22.9. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e consequentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação.
- 22.10. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância da prestação dos serviços eficaz, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 22.11. Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato ou instrumento equivalente.

## 23. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 23.1. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

- 23.1.1. advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - 23.1.2. multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAP**  
**COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC**

- 23.1.3. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
- 23.1.4. impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 23.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;
- 23.1.6. aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

23.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **24. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

24.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 3.598.325,00 (três milhões quinhentos e noventa e oito mil trezentos e vinte e cinco reais) conforme custos unitários apostos na tabela acima.

#### **25. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

25.1. As despesas deste processo ocorrerão por conta da dotação orçamentária vigente, as quais serão apontadas pelo setor de contabilidade no ato que antecede cada aquisição. As informações estarão presentes na Ordem de Serviço e no instrumento contratual ou substitutivo do contrato.

25.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Parintins/Am, 21 de janeiro de 2025

**Planejamento,**

**Radija Carolina de Jesus Pinto Silva**  
Coordenadora Especial de Controle Interno  
Portaria nº 035/2025 – CMRH/SEMAP

Após análise, aprovo este Termo de Referência, considerando que do mesmo constam os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo/benefício, para atender às demandas da Administração.

**Ednilson da Silva Albuquerque**  
Secretário de Administração  
Decreto nº 015/2025 – PGMP



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAP  
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC

Autorizo na forma da Lei  
(Lei nº 14.133/21)

---

**MATEUS FERREIRA ASSAYAG**  
Prefeito de Parintins



APENDICE AO ANEXO I  
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**INFORMAÇÕES BÁSICAS:**

**Processo:** \_\_\_\_\_

**Modalidade de Licitação:** Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preço.

**Objeto:** **FRETAMENTO DE EMBARCAÇÃO TIPO LANCHA**, destinada a atender a Prefeitura e as Secretarias Municipais.

**Unidade Requisitante:** Secretaria Municipal de Administração – **SEMAP**.

**1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

Dada a crescente demanda e a complexidade das necessidades de transporte no município, é fundamental estabelecer um sistema eficiente, especialmente para a zona rural, onde a acessibilidade é predominantemente fluvial. A morfologia e as características geográficas do município, com áreas de difícil acesso tanto em períodos de cheia quanto de seca, tornam a utilização de embarcações rápidas, como as lanchas, a solução mais eficaz para atender a essas necessidades.

As embarcações, por sua natureza compacta e ágil, são capazes de acessar regiões remotas, onde veículos terrestres enfrentam sérias dificuldades, como atoleiros e trechos inundados, além de áreas onde o acesso só é possível por via fluvial. Esse tipo de transporte é essencial para garantir o atendimento às diversas demandas urgentes e cotidianas da administração pública municipal.

O atendimento será direcionado principalmente às secretarias municipais que atuam na zona rural, facilitando o transporte de equipes especializadas, como profissionais da saúde (médicos, enfermeiros, agentes comunitários de saúde), professores e equipes técnicas. Com a agilidade proporcionada por esse meio de transporte, será possível responder rapidamente a situações emergenciais e realizar o acompanhamento contínuo das atividades diárias nas áreas rurais.

Além disso, a mobilidade das equipes de vistoria de obras, o acompanhamento de projetos municipais e outras atividades essenciais dependem da eficiência desse transporte fluvial. A presença constante de equipes nas áreas rurais é crucial para garantir o cumprimento de normas e a execução adequada das políticas públicas, como a fiscalização de obras e serviços em andamento, a gestão ambiental, o controle da regularização fundiária e a implementação de ações de assistência social, voltadas para o bem-estar da população rural, bem como situações emergenciais.

A agilidade no transporte dessas equipes, especialmente para locais de difícil acesso, assegura uma resposta rápida e eficaz, essencial para a manutenção da ordem pública e a promoção da qualidade de vida no município.

Portanto, a utilização de embarcações rápidas, como lanchas, são fundamentais para atender às demandas da prefeitura e suas secretarias na zona rural. Essa solução é indispensável para a manutenção de serviços públicos de qualidade, promovendo não apenas a eficiência administrativa, mas também a melhoria das condições de vida da população rural, especialmente em períodos de adversidade climática.



## 2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

**Tipo de Embarcação:** A embarcação a ser contratada deverá ser do tipo lancha, com características que permitam acesso rápido e eficiente a áreas de difícil alcance, especialmente na zona rural, onde o acesso predominante é fluvial.

**Capacidade e Tamanho:** A lancha deve possuir capacidade adequada para transportar equipes de diferentes secretarias municipais (Saúde, Educação, Meio Ambiente, Obras, Assistência Social, entre outras), incluindo profissionais como médicos, enfermeiros, agentes de saúde, professores, técnicos e equipes de fiscalização, garantindo o transporte de 05 a 26 pessoas e cargas necessárias (como equipamentos, materiais e medicamentos).

**Flexibilidade Operacional:** A embarcação deve ser capaz de realizar diferentes tipos de missões, como transporte de equipes de fiscalização ambiental, vistoria de obras, ações de assistência social, transporte de materiais e equipamentos e outras atividades essenciais para o funcionamento da administração municipal na zona rural.

**Disponibilidade e Resposta Rápida:** A lancha deverá estar disponível para operação sempre que necessário, com um sistema de prontidão que permita o atendimento rápido a qualquer emergência ou necessidade urgente das secretarias municipais e suas equipes, garantindo a continuidade dos serviços essenciais para a população rural.

**Mobilidade e Acessibilidade:** A embarcação deverá ser projetada para operar em águas fluviais, com capacidade de navegar em diferentes condições climáticas (seca e cheia dos rios), possibilitando o acesso a locais remotos e de difícil navegação, onde veículos terrestres não podem chegar, como áreas alagadas ou com terrenos de difícil tráfego.

**Desempenho e Velocidade:** A lancha deve possuir motor e sistema de propulsão que garantam rapidez e segurança no deslocamento, possibilitando a realização de atividades urgentes e emergenciais com eficiência. A embarcação deverá ser capaz de realizar deslocamentos rápidos para garantir o atendimento contínuo e imediato às diversas demandas municipais.

**Segurança e Conforto:** A embarcação deve contar com os dispositivos de segurança exigidos pela legislação vigente, incluindo coletes salva-vidas para todos os passageiros, extintores de incêndio, sinalização adequada, equipamentos de primeiros socorros, entre outros. O conforto para o transporte das equipes também deve ser considerado, garantindo uma navegação segura, eficiente e agradável.

**Autonomia e Durabilidade:** A lancha deve possuir autonomia suficiente para realizar percursos longos e frequentes, sem a necessidade de reabastecimento constante. Além disso, deve ser construída com materiais resistentes à corrosão e desgaste causados pela exposição constante à água doce, garantindo a durabilidade e baixo custo de manutenção.

**Condutor e Tripulação:** A contratação deve prever a disponibilização de tripulação qualificada, incluindo piloto experiente, que tenha conhecimento das condições fluviais locais e das rotas mais adequadas para o transporte. A tripulação deverá garantir que o transporte ocorra de maneira segura e dentro dos padrões estabelecidos.

**Acompanhamento e Manutenção:** O fornecedor deverá garantir a manutenção preventiva e corretiva da embarcação durante o período de contrato, além de fornecer relatórios periódicos sobre a condição da lancha, sua performance e quaisquer ajustes necessários para o bom funcionamento do serviço.

**Atendimento às Normas Legais:** A embarcação e o serviço contratado devem atender todas as normas e regulamentações ambientais, de segurança e operacionais aplicáveis à navegação fluvial, conforme as leis locais e federais pertinentes.



## Requisitos e Regulamentação Específica

**Normas de Segurança Náutica:** A embarcação e a operação devem seguir as regulamentações estabelecidas pela Marinha do Brasil, que é o órgão responsável pela fiscalização e regulamentação da navegação em águas interiores, conforme a Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ) e a Capitania dos Portos. Alguns pontos principais incluem:

- Certificação da Embarcação: A lancha deve ser registrada e homologada pela Marinha, atendendo aos requisitos técnicos de segurança, como estrutura, equipamentos e capacidade de carga.
- Equipamentos de Segurança: A embarcação deve possuir equipamentos obrigatórios, como coletes salva-vidas, extintores de incêndio, sinalizadores e rádios para comunicação em emergências, conforme a regulamentação da Capitania dos Portos.

**Certificação de Tripulação:** A tripulação deve ser devidamente qualificada e possuir certificações específicas para operar embarcações de transporte público ou de serviços, como:

- Habilidade de Condutores Náuticos: O piloto da embarcação deve ser qualificado e possuir a Carteira de Habilidade de Amador para embarcações de porte compatível, conforme a Capitania dos Portos.
- Treinamentos de Segurança: A tripulação deve ser treinada para situações de emergência, como resgates e primeiros socorros, e para a operação da embarcação em condições adversas.

## Requisitos Operacionais e Manutenção:

- Manutenção Regular: A embarcação deve passar por inspeções periódicas e manutenção regular para garantir seu funcionamento adequado e seguro. A Capitania dos Portos exige a realização de vistorias anuais para verificar a conformidade da embarcação.
- Responsabilidade por Danos e Seguro: A contratação deve garantir que a embarcação e a tripulação tenham seguro adequado para cobrir danos à embarcação, ao transporte e a terceiros, conforme as normas da Marinha.

**Regulamentações Locais e Municipais:** Alvarás e Licenças de Funcionamento: A empresa contratada pode precisar obter licenças e autorizações específicas do município para operar o serviço de transporte fluvial, como a autorização para realizar transporte de passageiros ou serviços públicos em águas interiores.

**Requisitos de Responsabilidade Social e Acessibilidade:** Em alguns casos, especialmente no transporte de serviços essenciais para populações em situação de vulnerabilidade, pode ser exigido que as embarcações atendam a critérios de acessibilidade, como:

- Acessibilidade para Pessoas com Deficiência: A embarcação deve possuir condições de acessibilidade para pessoas com deficiência, caso haja necessidade de transporte de pessoas com mobilidade reduzida.

## Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

## Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

## 3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Com base no levantamento de mercado realizado, foram identificadas três opções para atender à necessidade de transporte fluvial na zona rural do município, levando em consideração as especificidades



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAP**  
**COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC**

loais, os costumes regionais e os padrões de uso habitual. A seguir, apresentamos as vantagens e desvantagens das opções avaliadas:

1. Aquisição/Compra de Lanchas
2. Fretamento de Lancha com Motorista da Prefeitura
3. Fretamento de Lancha com Motorista Incluso

### **1. Aquisição/Compra de Lanchas**

*Vantagens:*

- Propriedade e controle total: A aquisição de lanchas proporciona à Prefeitura total controle sobre a embarcação, incluindo a manutenção e a operação.
- Disponibilidade constante: A lancha estará sempre à disposição da Prefeitura para qualquer necessidade, sem depender de terceiros ou de acordos de horários.
- Personalização: A compra permite que a embarcação seja escolhida de acordo com as especificidades do município, garantindo que atenda perfeitamente às exigências de transporte fluvial.

*Desvantagens:*

- Alto custo inicial: A compra de lanchas envolve um investimento significativo, o que pode ser um grande obstáculo financeiro, principalmente considerando os custos de aquisição, licenciamento, e impostos.
- Custos de manutenção: A Prefeitura será responsável pela manutenção periódica da embarcação, o que inclui custos com reparos, abastecimento, e eventuais ajustes, além de garantir que a lancha permaneça em conformidade com as regulamentações de segurança.
- Necessidade de equipe: Para operar a embarcação, a Prefeitura precisaria ter motoristas capacitados ou contratar novos profissionais, o que implica em custos adicionais com pessoal, treinamento e salários.
- Desvalorização: A embarcação se desvaloriza ao longo do tempo, e a Prefeitura ficará com a responsabilidade de gerenciar e manter a embarcação, mesmo quando ela não for utilizada com frequência.

### **2. Fretamento de Lancha com Motorista da Prefeitura**

*Vantagens:*

- Controle sobre o motorista: A Prefeitura teria controle sobre a contratação do motorista, garantindo que a equipe esteja familiarizada com as normas e requisitos locais.
- Maior flexibilidade: Poderia ser ajustado o número de motoristas e embarcações conforme as necessidades específicas de transporte em diferentes momentos.

*Desvantagens:*

- Falta de profissionais qualificados: De acordo com a análise, não há motoristas suficientes no quadro efetivo da Prefeitura, o que poderia gerar dificuldades logísticas para garantir a operação contínua.
- Custos com contratação de novos profissionais: A Prefeitura precisaria contratar motoristas ou treinar pessoal interno, o que geraria um custo adicional com recrutamento, treinamento e salários.



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAP**  
**COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC**

- Problema de disponibilidade: A ausência de motoristas qualificados pode causar dificuldades na escala de trabalho, resultando em falta de disponibilidade para emergências ou atendimentos imprevistos.

### **3. Fretamento de Lancha com Motorista Incluso**

#### *Vantagens:*

- Sem custos adicionais com pessoal: A principal vantagem é que o fretamento já inclui o motorista, o que elimina a necessidade de contratação de novos profissionais ou treinamentos, e a Prefeitura não precisará se preocupar com a escala de trabalho.
- Serviço completo e especializado: O motorista incluído no serviço geralmente é especializado em navegação fluvial, o que garante maior segurança e experiência na condução da embarcação em áreas de difícil acesso.
- Manutenção incluída: Muitas empresas de fretamento oferecem manutenção preventiva e corretiva da embarcação, o que reduz custos operacionais para a Prefeitura e aumenta a confiabilidade do serviço.
- Flexibilidade e disponibilidade imediata: O fretamento proporciona maior flexibilidade na utilização da lancha conforme a demanda da Prefeitura, incluindo a possibilidade de atendimento rápido e emergencial. Além disso, a empresa prestadora de serviço garante a disponibilidade de embarcação e motorista conforme a necessidade.
- Redução de riscos e responsabilidades: A empresa de fretamento assume a responsabilidade pelo transporte, pela manutenção da embarcação e pela qualificação da tripulação, o que reduz a carga de responsabilidade da Prefeitura.

#### *Desvantagens:*

- Custo variável: Embora o fretamento seja mais flexível, os custos podem ser mais elevados do que a compra de uma embarcação ao longo do tempo, especialmente se o uso for muito frequente.
- Dependência de terceiros: A Prefeitura dependeria de um fornecedor externo para garantir a disponibilidade de embarcações, o que poderia resultar em algum nível de incerteza sobre a qualidade do serviço ou em situações emergenciais.

Considerando as vantagens e desvantagens de cada uma das opções, optou-se, considerando ser a melhor solução, o fretamento de lancha com motorista incluso, devido às seguintes razões:

- Falta de motoristas qualificados no quadro efetivo: A falta de motoristas suficientes na Prefeitura é uma limitação significativa. O fretamento com motorista incluso resolve esse problema ao garantir que o motorista tenha a qualificação necessária, sem a necessidade de recrutar, treinar ou contratar novos funcionários, o que seria dispendioso e demorado.
- Custo inicial reduzido e gestão simplificada: Ao optar pelo fretamento, a Prefeitura não precisaria realizar um grande investimento inicial na compra de embarcações, além de evitar os custos contínuos com manutenção e aquisição de equipamentos. Os custos com transporte são diluídos ao longo do tempo, e a Prefeitura só paga conforme a necessidade, proporcionando maior flexibilidade orçamentária.
- Segurança e especialização: O motorista fornecido pela empresa de fretamento é especializado em navegação fluvial, o que garante maior segurança, especialmente em condições de difícil acesso e



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAP**  
**COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC**

em situações de emergência. Isso reduz o risco de acidentes ou falhas operacionais que poderiam ocorrer caso motoristas não especializados fossem contratados para operar as embarcações.

- **Falta de responsabilidade com a manutenção e operação:** A empresa de fretamento assume toda a responsabilidade pela manutenção da embarcação e pela qualificação da tripulação, o que reduz significativamente o risco para a Prefeitura e elimina a necessidade de gerenciar essas questões internamente.
- **Flexibilidade e agilidade no atendimento:** O fretamento permite que a Prefeitura tenha acesso a lanchas sempre que necessário, com a possibilidade de atender rapidamente a emergências ou demandas imprevistas. Além disso, como o serviço é ajustado conforme a demanda, a Prefeitura não fica com uma embarcação ociosa, o que é uma vantagem em termos de eficiência operacional.

### **Mensuração de Preço para o Serviço**

Para determinar o preço adequado para a contratação do serviço de fretamento de lancha com motorista incluso, foi realizado um levantamento detalhado por meio de pesquisas diretas com prestadores de serviço locais. Essa abordagem se justificou pela realidade específica da zona rural do município, onde os preços praticados no mercado nacional não correspondem à dinâmica regional, especialmente devido aos custos e condições logísticas próprias da área rural.

### **Metodologia de Pesquisa de Preço**

A metodologia adotada envolveu a realização de três pesquisas de preços com prestadores de serviços locais especializados no transporte fluvial, considerando as especificidades da região. O foco da pesquisa foi identificar prestadores de serviço que operam regularmente na zona rural, uma vez que esses fornecedores têm conhecimento direto dos custos envolvidos e das particularidades da operação na região.

Após a coleta dos dados das três pesquisas, foi calculada a média aritmética dos valores apresentados pelas empresas participantes. Essa média foi utilizada como parâmetro para mensurar o valor mais preciso e justo da contratação para o serviço de fretamento de lancha com motorista incluso. Justificativa da Metodologia:

- **Realidade Local:** Considerando que os prestadores locais estão mais familiarizados com os custos específicos da zona rural, suas propostas refletem com maior precisão os gastos reais e as condições operacionais da região. Isso assegura que a administração municipal contrate a um preço justo e adequado às circunstâncias locais.
- **Ajuste à realidade da zona rural:** As condições geográficas e logísticas da zona rural, como o transporte de combustível e a dificuldade de acesso em alguns períodos, fazem com que os preços do mercado nacional não se apliquem diretamente à região. Portanto, a pesquisa com prestadores locais foi fundamental para obter preços que condizem com as condições de operação e os custos reais do serviço na localidade.
- **Transparência e Comparação:** A utilização de três fontes para a pesquisa proporcionou uma amplitude de dados, permitindo uma comparação mais precisa e confiável dos preços praticados, além de garantir que a média dos preços obtidos seja um parâmetro justo e representativo do custo real do serviço.

A partir das pesquisas diretas realizadas com prestadores locais, foi possível determinar um preço justo para o serviço de fretamento de lancha com motorista incluso. A média calculada entre as três propostas será utilizada como base para a contratação, assegurando que a administração municipal obtenha a melhor relação custo-benefício, levando em consideração tanto as necessidades da zona rural quanto as condições específicas de custo e operação.



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAP**  
**COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC**

Esse processo de mensuração de preço por meio de pesquisa local, com base na realidade da região, assegura que a contratação seja adequada às necessidades do município, oferecendo um serviço eficiente e de qualidade, ao mesmo tempo que respeita as particularidades econômicas e logísticas da área rural.

Segue, em anexo, cotação de preço (Anexo I) e mapa comparativo de preço (Anexo II).

#### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A CONTRATAÇÃO DO FRETAMENTO DE LANCHAS COM MOTORISTA INCLUSO SE APRESENTA COMO A MELHOR SOLUÇÃO para atender às necessidades de transporte fluvial na zona rural do município, oferecendo um conjunto de vantagens que combinam flexibilidade, custo-benefício, segurança e eficiência. Esta solução é ideal, especialmente considerando as especificidades e as dificuldades operacionais enfrentadas pelo município, como o difícil acesso às áreas rurais, o transporte de equipes especializadas e a necessidade de um transporte ágil e confiável durante períodos de cheia ou seca dos rios.

##### **Características da Solução:**

- **Flexibilidade:** A contratação de embarcações por meio do fretamento permite à Prefeitura adaptar o serviço às suas necessidades variáveis, com a possibilidade de ajustar a quantidade de embarcações e a frequência de uso conforme as demandas específicas do município. Isso é particularmente importante em um cenário de necessidades imprevisíveis, como em situações emergenciais ou no transporte de equipes para diferentes projetos e ações no interior da zona rural.
- **Custo-Benefício:** Ao optar pelo fretamento com motorista incluso, a Prefeitura evita custos elevados com a aquisição de lanchas e as despesas contínuas de manutenção, combustível, seguros e licenciamento. Em vez disso, paga-se por um serviço que já inclui todas as variáveis relacionadas ao transporte, com um valor ajustado à realidade local, o que permite um gerenciamento orçamentário mais eficiente. A solução também elimina a necessidade de investimentos iniciais elevados, o que é crucial em um cenário de limitações orçamentárias.
- **Segurança e Eficiência:** A contratação de motoristas especializados em navegação fluvial assegura maior segurança e eficácia no transporte das equipes e materiais, principalmente em regiões de difícil acesso. As embarcações são operadas por profissionais experientes, reduzindo os riscos associados ao transporte, além de garantir um desempenho otimizado nas rotas fluviais, muitas vezes complicadas pelas condições climáticas e geográficas. Isso contribui para a continuidade das operações administrativas e emergenciais de forma mais segura e confiável.
- **Gestão Simplificada:** Ao optar pelo fretamento, a Prefeitura não precisa se preocupar com a gestão de manutenção da embarcação, contratação de motoristas ou treinamento especializado, o que reduz significativamente a carga administrativa. A empresa contratada é responsável por todos esses aspectos, permitindo que a Prefeitura se concentre em outras questões prioritárias sem a necessidade de gestão complexa de pessoal ou embarcações.

##### **Forma de Contratação:**

A contratação do serviço de fretamento de lancha com motorista incluso será realizada por meio de PREGÃO ELETRÔNICO, um processo licitatório transparente e eficiente, que garante a competitividade e a escolha da proposta mais vantajosa para o município. O REGISTRO DE PREÇO será utilizado como mecanismo de formalização, permitindo que a Prefeitura contrate o serviço conforme a demanda, sem a necessidade de comprometer grandes valores de uma só vez. Esse formato permite uma flexibilidade ainda maior no controle orçamentário, pois o registro de preço possibilita a contratação conforme a necessidade real, ajustando os valores ao longo do tempo de acordo com a utilização do serviço.



#### Benefícios para o Município:

- Eficiência administrativa: O processo simplificado de contratação e a redução da carga de trabalho interna resultam em uma gestão mais eficiente dos recursos e uma resposta mais ágil às demandas da zona rural.
- Atendimento contínuo e de qualidade: A solução garante a continuidade do atendimento das diversas secretarias municipais, com transporte seguro e eficiente.
- Maior disponibilidade de recursos: O modelo de fretamento permite que a Prefeitura tenha sempre à disposição as embarcações e motoristas necessários para o atendimento, sem sobrecarregar o orçamento público ou criar um compromisso financeiro elevado.

A solução de fretamento de lancha com motorista incluso é a mais adequada para o município, pois oferece uma resposta eficaz e eficiente às necessidades de transporte fluvial na zona rural, sem os custos e complexidades associadas à aquisição e manutenção de embarcações. A contratação por meio de pregão eletrônico e registro de preço garante a transparência do processo e a competitividade, além de proporcionar flexibilidade no controle dos custos ao longo do tempo. Esse modelo de contratação assegura a entrega de serviços públicos de qualidade, promovendo a eficiência administrativa e melhorando a qualidade de vida da população rural, principalmente em tempos de adversidade climática.

#### 5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A estimativa das quantidades a serem contratadas para o serviço de fretamento de lancha com motorista incluso está baseada em dados históricos da contratação anterior, o que permite uma projeção mais precisa e alinhada com a demanda real do município. A experiência adquirida nas contratações anteriores serve como um parâmetro confiável para estimar as necessidades futuras, considerando os padrões de uso e as condições de operação anteriores.

#### Variações na Demanda:

Considerando que o serviço será contratado por meio de registro de preço, a flexibilidade proporcionada por esse mecanismo garantirá que variações na demanda não comprometam a continuidade do serviço. Ou seja, mesmo que a necessidade de transporte fluvial varie durante o período contratual, a Prefeitura poderá ajustar a quantidade de embarcações ou viagens contratadas sem a necessidade de novas licitações. Possíveis variações incluem:

- Aumento temporário da demanda: Em casos de emergências, aumento das atividades de fiscalização, transporte de equipes em função de projetos municipais, ou variação nas necessidades das secretarias municipais. Essas variações serão atendidas sem comprometimento do serviço, já que o registro de preço permite que a Prefeitura contrate volumes adicionais conforme a demanda.
- Diminuição da demanda: Se, por alguma razão, a demanda for menor em determinados períodos, o valor contratado será ajustado de acordo, sem que haja penalização para a Administração Municipal. Da mesma forma, a flexibilidade do registro de preço assegura que a Prefeitura pague apenas pelo que efetivamente for utilizado.

#### Garantia de Continuidade do Serviço:

A utilização do pregão eletrônico e o registro de preço garantem que a contratação seja feita de forma competitiva e com condições de reajuste conforme a variação da demanda, sem que haja impacto negativo na prestação do serviço. O mecanismo de registro de preço permite que a Prefeitura, por meio de termos aditivos, ajuste as quantidades de serviço contratadas conforme a necessidade, sem a necessidade de realizar uma nova licitação.



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAP**  
**COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC**

Com base na contratação anterior e a flexibilidade do registro de preço, as possíveis variações na demanda por transporte fluvial não comprometerão a qualidade do serviço. A Prefeitura poderá ajustar as quantidades contratadas conforme necessário, atendendo de forma eficaz às necessidades da zona rural sem incorrer em custos excessivos ou comprometer o atendimento das diversas secretarias municipais. A estimativa das quantidades a serem contratadas, portanto, está alinhada com a experiência prévia, garantindo a eficiência na execução do serviço e a continuidade do atendimento à população rural do município.

O detalhamento completo das quantidades estimadas encontra-se no Anexo II deste ETP.

## **6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

O valor estimado para esta contratação encontra-se detalhadamente no mapa comparativo de preço (Anexo II) deste ETP.

## **7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

A decisão sobre o parcelamento ou não da solução de contratação do serviço de fretamento de lancha com motorista incluso será fundamentada nas características do serviço e nas vantagens que o parcelamento pode oferecer, em especial considerando a natureza da demanda e a flexibilidade que o processo de contratação por pregão eletrônico e registro de preço proporciona.

O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO POR ITEM, foi considerado adequado para esse tipo de serviço, uma vez que ele pode envolver diferentes tipos de embarcações, diferentes volumes de serviço por período e demandas de transporte específicas.

### **Vantagens do Parcelamento por Item:**

- **Flexibilidade no Atendimento das Demandas Específicas:** O parcelamento permite que a Prefeitura contrate apenas as embarcações e os serviços necessários em cada momento, ajustando-se de maneira eficiente a variações sazonais ou emergenciais. Como a demanda pode variar ao longo do tempo (por exemplo, em períodos de cheia ou seca dos rios), o parcelamento garante que os serviços sejam contratados de forma mais ajustada às necessidades reais, evitando o pagamento por serviços que não sejam necessários.
- **Otimização dos custos:** Ao parcelar a contratação, a Prefeitura pode negociar os preços de forma mais precisa para cada item, promovendo uma competição igualitária entre diversos fornecedores. Isso garante que a licitação seja mais competitiva, permitindo que a Prefeitura consiga o melhor custo-benefício possível, uma vez que diferentes fornecedores poderão oferecer propostas ajustadas às suas capacidades e especializações. Além disso, o parcelamento facilita a alocação de recursos orçamentários, permitindo o ajuste de pagamentos conforme a utilização do serviço, o que evita a sobrecarga de recursos em períodos de menor demanda e assegura maior flexibilidade financeira. Esse processo garante que os custos sejam mais ajustados à real necessidade da Prefeitura, evitando desperdícios e maximizando a eficiência na execução do contrato.
- **Facilidade na Ajuste de Quantitativos:** Em caso de alterações nas necessidades do serviço ao longo do contrato, o parcelamento por item proporciona a possibilidade de ajustes rápidos, com a inclusão ou exclusão de embarcações ou serviços conforme as exigências da administração. Isso é particularmente vantajoso para a adaptação a emergências ou mudanças nos projetos municipais.
- **Atendimento a Diversas Secretarias e Áreas:** O parcelamento por item também pode atender a diferentes secretarias ou áreas de atuação dentro da Prefeitura, como saúde, educação, obras, fiscalização ambiental, entre outras. Cada setor pode ter sua demanda específica e o parcelamento



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAP**  
**COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC**

por item permite que a Prefeitura adquira somente o necessário para cada tipo de atendimento, tornando o processo mais eficiente e menos oneroso.

O parcelamento por item se apresenta como a opção mais adequada para a contratação do serviço de fretamento de lancha com motorista incluso. Ele oferece flexibilidade, eficiência na gestão orçamentária e a possibilidade de adaptação às variações da demanda ao longo do período contratual. Além disso, a divisão do contrato por item permite que a Prefeitura ajuste a quantidade e o tipo de serviço conforme as necessidades das diversas secretarias municipais, sem comprometer o bom andamento do serviço nem a execução dos projetos.

Portanto, a escolha pelo parcelamento por item é justificada pela otimização dos recursos públicos, a flexibilidade no atendimento às demandas emergenciais e a garantia de que o serviço será contratado de forma ajustada às necessidades reais, sem comprometer o orçamento ou a qualidade do atendimento à população rural.

## **8. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

O presente processo licitatório encontra-se em pleno alinhamento com o Plano Plurianual da entidade Prefeitura Municipal de Parintins para o determinado exercício financeiro. Este alinhamento estratégico assegura que a seleção do objeto atende às diretrizes estabelecidas no plano, reforçando o comprometimento da administração pública com as metas e objetivos propostos.

## **9. RESULTADOS PRETENDIDOS**

Garantir um transporte ágil, seguro e eficiente para as equipes municipais, permitindo o atendimento contínuo às necessidades das diversas secretarias na zona rural, com foco na agilidade e qualidade das ações, especialmente em situações emergenciais.

## **10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

- A equipe responsável pela gestão do contrato, incluindo os fiscais e coordenadores, precisará ser treinada para lidar com os novos processos e demandas relacionados ao transporte fluvial, assegurando o cumprimento das cláusulas contratuais, bem como garantindo a eficiência na gestão do serviço.
- Será necessário implementar um processo de fiscalização eficiente, que assegure que o serviço prestado esteja conforme as condições contratadas. A gestão de riscos também deve ser avaliada para mitigar possíveis falhas operacionais ou contratuais durante a execução do serviço.
- Pode ser necessário revisar ou adaptar processos internos de gestão, como a gestão de contratos, controle orçamentário e a integração do serviço de transporte fluvial às demais áreas da Prefeitura.
- Estabelecimento de um canal de comunicação efetivo entre a Administração e os fornecedores, afim de resolver questões operacionais de forma ágil.

## **11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS**

A execução do serviço de fretamento de lancha com motorista incluso pode gerar alguns impactos ambientais, principalmente relacionados ao uso de embarcações na zona rural, que é predominantemente fluvial. No entanto, é possível adotar medidas mitigadoras para minimizar esses impactos e garantir que as operações estejam em conformidade com as normas ambientais e com os princípios de sustentabilidade. Abaixo, estão os possíveis impactos ambientais e as respectivas medidas mitigadoras:



#### *Poluição da Água e Contaminação dos Rios*

**Impacto:** O tráfego de embarcações pode gerar poluição das águas devido ao vazamento de óleo, combustível e outros produtos químicos, além da possível liberação de resíduos sólidos provenientes da operação das lanchas.

#### *Medidas Mitigadoras:*

- **Manutenção Regular das Embarcações:** A Prefeitura e os fornecedores de embarcações devem garantir a realização de manutenção regular para evitar vazamentos de combustível ou óleo nas águas. As embarcações devem ser equipadas com sistemas de contenção de vazamentos, como bandejas de contenção para combustíveis.
- **Monitoramento e Treinamento:** As equipes responsáveis pelo transporte fluvial devem ser treinadas quanto às práticas de prevenção de poluição e à correta gestão dos resíduos gerados durante a operação das lanchas. Deve-se garantir o descarte adequado de resíduos sólidos e líquidos, seguindo as diretrizes ambientais.
- **Uso de Combustíveis Menos Poluentes:** Priorizar o uso de embarcações que operem com combustíveis mais limpos e com menor impacto ambiental, como embarcações movidas a gás ou tecnologias menos agressivas ao meio ambiente.

#### *Emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE)*

**Impacto:** Emissões de gases de efeito estufa (como CO<sub>2</sub>) podem ocorrer devido ao uso de combustíveis fósseis nas embarcações, contribuindo para a poluição do ar e o aquecimento global.

#### *Medidas Mitigadoras:*

- **Escolha de Embarcações Eficientes em Termos de Combustível:** Priorizar embarcações com motores mais eficientes em termos de consumo de combustível, além de considerar, sempre que possível, tecnologias que reduzam a emissão de gases de efeito estufa, como embarcações híbridas ou movidas por energias renováveis.
- **Uso Racional do Combustível:** Implementar práticas para reduzir o consumo de combustível, como otimização de rotas e manutenção preventiva das embarcações para garantir o desempenho ideal dos motores e minimizar as emissões.

### **11. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Após análise detalhada dos aspectos técnicos, operacionais, financeiros e ambientais, é possível concluir que a contratação do serviço de fretamento de lancha com motorista incluso é viável e razoável para o município, considerando:

**Viabilidade Técnica:** O serviço de transporte fluvial utilizando lanchas é a solução mais adequada, considerando as características geográficas e a predominância de acesso fluvial à zona rural do município. O uso de embarcações rápidas e ágeis, como as lanchas, é essencial para garantir a mobilidade das equipes municipais, como os profissionais da saúde, educação, fiscalização e outras áreas que atendem diretamente à população rural, especialmente em áreas de difícil acesso. A contratação do serviço de fretamento com motorista incluso atende a essa necessidade sem que a Prefeitura precise arcar com os custos e responsabilidades relacionados à aquisição e manutenção das embarcações.

**Viabilidade Financeira:** O fretamento de lanchas com motorista incluso oferece um custo-benefício favorável, considerando que elimina a necessidade de grandes investimentos iniciais, como na compra de embarcações



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAP  
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC

e na contratação de profissionais especializados para conduzi-las. Além disso, o modelo de contratação por meio de pregão eletrônico e registro de preços permite uma negociação eficiente e transparente, promovendo a competitividade entre os fornecedores e assegurando que os recursos públicos sejam utilizados de forma otimizada. A flexibilidade de pagamentos, de acordo com a demanda, também contribui para o equilíbrio financeiro da Administração Municipal.

**Viabilidade Operacional:** A solução escolhida, com o fretamento das lanchas, oferece uma operação mais ágil e menos onerosa, já que a empresa contratada é responsável pela gestão das embarcações, tripulação e manutenção, o que permite à Prefeitura focar em suas atividades essenciais sem sobrecarregar a estrutura interna. A adequação do serviço às condições de trabalho da zona rural, incluindo o transporte de equipes em tempos de cheia e seca, demonstra a adequação da solução às necessidades do município.

**Viabilidade Ambiental:** Embora o serviço de transporte fluvial envolva algumas questões ambientais, como a emissão de gases de efeito estufa e o risco de poluição das águas, as medidas mitigadoras a serem adotadas (como a manutenção regular das embarcações, o uso de combustíveis mais limpos e o respeito às normas ambientais) minimizam significativamente esses impactos. Além disso, leva-se em consideração a responsabilidade de garantir que a operação seja realizada de maneira sustentável, protegendo o meio ambiente e respeitando as normas locais.

**Razoabilidade da Solução:** A contratação do serviço de fretamento com motorista incluso é razoável porque atende de forma eficiente e eficaz às necessidades logísticas do município, sem sobrecarregar a administração com responsabilidades excessivas, como a manutenção de embarcações e a contratação de profissionais. A escolha do modelo de contratação por meio de registro de preços permite flexibilidade e adaptações conforme a demanda, além de proporcionar a possibilidade de negociação com diversos fornecedores, garantindo o melhor custo-benefício para a Prefeitura.

A contratação do serviço de fretamento de lancha com motorista incluso é plenamente viável e razoável, sendo a solução mais eficiente, econômica e sustentável para o município. Ela assegura a continuidade do atendimento às diversas áreas municipais na zona rural, sem comprometer a qualidade dos serviços prestados à população. A gestão dos recursos e a execução do contrato são viáveis dentro das condições financeiras e operacionais do município, promovendo eficiência e atendendo às necessidades urgentes de transporte fluvial.

**ANEXOS DO ETP:**

- Anexo I – Pesquisa de Preço;
- Anexo II – Mapa Compartivo de Preço.

Parintins/Am, 16 de janeiro de 2025

**Planejamento,**

**Radija Carolina de Jesus Pinto Silva**  
Coordenadora Especial de Controle Interno  
Portaria nº 035/2025 – CMRH/SEMAP

**De acordo,**

***Ednilson da Silva Albuquerque***



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAP  
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC

*Secretário de Administração  
Decreto nº 015/2025 – PGMP*



ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º .....

A PREFEITURA DE PARINTINS - AM, com sede no(a) situado na Rua Jonathas Pedrosa, nº 071, Centro, CEP 69.152-190, Parintins/AM, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **CNPJ: 04.329.736/0001-69**, neste ato representado(a) pelo(a) ..... (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº ..... de ..... de ..... de 202..., publicada no ..... de ..... de ....., portador da matrícula funcional nº ..... , considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº ...../202..., publicada no ..... de ...../...../202..., processo administrativo n.º ..... , RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de ..... , especificado(s) no(s) item(ns)..... do ..... Termo de Referência, anexo do *edital de Licitação nº ...../2024*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação (se exigida no edital)	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAP  
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC

**3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

- 3.1. O órgão gerenciador será o .....(nome do órgão)....
- 3.2. *Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:*

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade

**4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)**

4.1. *Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:*

- 4.1.1. *apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;*
- 4.1.2. *demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e*
- 4.1.3. *consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.*

4.2. *A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.*

4.2.1. *O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.*

4.3. *Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.*

4.4. *O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.*

4.5. *O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.*

**Dos limites para as adesões**

4.6. *As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.*

4.7. *O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.*



### Vedações a acréscimo de quantitativos

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

## 5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAP**  
**COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC**

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do *edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAP**  
**COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC**

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado,



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAP**  
**COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC**

para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAP**  
**COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC**

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## **10. DAS PENALIDADES**

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas ***no edital;***

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## **11. CONDIÇÕES GERAIS**

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ***ANEXO AO EDITAL.***

11.2. *No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02(duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAP  
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC

Anexo ATA

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor ( <i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i> )							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor ( <i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i> )							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAP  
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC

ANEXO III – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO N° 0..../2024-CML/PMP - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0..../2024 – CML/PMP.

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: “REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL..... O ATENDER A ADMINISTRAÇÃO.

Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Administração.

Órgão Participante: Secretarias Municipais.

DATA: .../.../2024 - HORA: 10:00 horas.

Nome de Fantasia:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Bairro: Cidade:

TEM	PRODUTOS	U NID.	QU ANT.	U NIT.	P.	MARCA/MODELO/PRODEC EDENCIA	OTAL
T O T A L							

CEP: ..... E-mail:..... Telefone: Fax:  
Banco: Conta Bancária: Nome e nº da agência bancária:

A empresa (NOME DA EMPRESA) declara, expressamente, por escrito:

- a) Nos valores das propostas de preços estão incluídas todas as despesas com tributos e fornecimento de certidões e documentos, bem como encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e outros de qualquer natureza e, ainda, gastos com transportes e acondicionamento em embalagens adequadas, conforme caso;
- b) Atende todas as especificações, exigências técnicas mínimas, prazos de entrega ou de prestação, cronograma de execução e as respectivas quantidades, conforme caso;
- c) Caso seja vencedora no certame, submete-se a todas as condições estabelecidas neste Edital e na minuta do contrato que o integra, sob pena de rescisão unilateral do contrato.
- d) A Validade da Proposta de Preços. Ressalva-se que a Validade mínima da Proposta: 60 (sessenta) dias a contar da data da apresentação dos envelopes de proposta de preços e de documentos para habilitação à Comissão Municipal de Contratação da Prefeitura Municipal de Parintins.
- e) O Prazo de entrega / execução e demais especificações de acordo com as previsões do Anexo I.

Parintins/AM de ... de 20....

.....  
Sócio Administrador, Diretor ou Representante Legal  
Carimbo de Identificação CNPJ



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAP  
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC

ANEXO IV MODELOS DE DECLARAÇÕES

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A  
Prefeitura Municipal de \_\_\_\_\_  
Ref.: PREGÃO N.º \_\_\_\_\_

Prezados Senhores,

Pela presente, declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso I do artigo 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

Local e data

(Empresa e assinatura do responsável legal)

**DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1998**

Declaramos que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99).

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo  
(representante legal)

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MEI/ME/EPP**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_  
REF. PREGÃO ELETRÔNICO N.º \_\_\_\_\_  
(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, CNPJ/MF N.º \_\_\_\_\_,  
(ENDEREÇO COMPLETO) \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei, que está enquadrada como microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente, que não há nenhum dos impedimentos previsto nos incisos do § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008 e 147/2014 e pelo Decreto 8.538/2015 e ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências superiores.

(Local) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Empresa e assinatura do responsável legal

**OBSERVAÇÕES:**

- Apresentar a presente declaração fora dos envelopes.